

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Estabelece o Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes das classes da carreira docente no Conselho Universitário.

Considerando que o mandato dos representantes das classes da carreira docente no Conselho Universitário encerrar-se-á em, 10 de abril de 2023;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve, nos termos do Art. 239 do Regimento Geral, expedir, para eleição dos representantes das classes da carreira docente no Conselho Universitário, no mandato de 2023/2025, o seguinte:

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º Os representantes das classes da carreira docente no Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina serão nomeados pela Reitora, conforme resultado da eleição processada de acordo com as normas deste Regimento Eleitoral, atendidas as demais normas internas aplicáveis.

Art 2º O mandato será de 2 (dois) anos, no período de **11 de abril de 2023 a 10 de abril de 2025.**

Parágrafo único. Serão escolhidos um representante titular e um suplente, de cada uma das seguintes classes da carreira docente:

- Professor Titular;
- Professor Associado;
- Professor Adjunto;
- Professor Assistente;
- Professor Auxiliar.



ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Art. 3º **A eleição será realizada em formato on-line pelo Sistema SAELE, mediante voto único, direto e secreto, no dia 16 de março de 2023, no período ininterrupto das 8h às 17h, por meio de link a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.**

Parágrafo único. O cronograma da eleição é sistematizado no Anexo I.

CAPÍTULO II

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º Em cada classe da carreira docente poderão votar e ser votados os docentes que as compõem.

§ 1º Embora possam votar, não poderão candidatar-se os docentes:

- I. licenciados com ou sem remuneração;
- II. contratados por prazo determinado;
- III. em estágio probatório;
- IV. que estejam exercendo cargos eletivos ou administrativos;
- V. que estejam disponibilizados para outros órgãos públicos;
- VI. afastados em decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Poderá candidatar-se o docente que se encontre em licença, desde que comprove no ato do pedido de registro de candidatura a sua disponibilidade para o exercício das funções de representante das classes da carreira docente no Conselho Universitário, a partir do início do mandato.

§ 3º O docente que estiver exercendo cargo eletivo ou administrativo poderá candidatar-se, desde que comprove no ato do pedido de registro de candidatura que o respectivo mandato encerrar-se-á antes do início do mandato.

Art. 5º A Comissão Eleitoral providenciará na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, com a devida antecedência, o arquivo contendo a relação dos eleitores, por classe, levando em conta as condições estabelecidas no art. 4º.

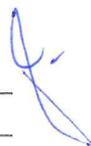
Parágrafo único. O prazo final para atualização dos registros nos arquivos dos eleitores para emissão da relação será no dia 28 de fevereiro de 2023.

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

CAPÍTULO III

COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 6º Para supervisão e coordenação da eleição de que trata este Regimento, será constituída Comissão Eleitoral, indicada pela Reitora, composta por 3 (três) membros, a qual competirá a responsabilidade de realizar a eleição e tomar as providências para o seu regular processamento, proceder a respectiva apuração e proclamar os eleitos, lavrando de tudo ata circunstanciada.
- § 1º A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.
- § 2º A Reitora nomeará um Grupo de Apoio para assessorar a Comissão Eleitoral, colaborando para o bom desempenho do processo eleitoral.
- Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:
- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 - II. coordenar e supervisionar os trabalhos da eleição;
 - III. responder às consultas que lhe forem encaminhadas;
 - IV. providenciar junto a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, os arquivos contendo a relação dos eleitores, conforme o Art. 5º;
 - V. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
 - VI. divulgar os nomes dos candidatos registrados;
 - VII. dispor sobre formas de propaganda entre os candidatos;
 - VIII. cadastrar e gerenciar a eleição no Sistema de Eleições SAELE disponibilizado pela Assessoria de Tecnologia de Informação – ATI, assessorado pelo Grupo de Apoio;
 - IX. realizar a emissão da zerézima;
 - X. realizar a apuração da votação;
 - XI. decidir sobre os pedidos e recursos que lhe forem dirigidos;
 - XII. apresentar ao Gabinete da Reitoria o resultado das eleições.
- Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas no site da UEL.
- Art. 9º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos a partir da constituição mediante portaria da Reitora, encerrando-os após a apreciação de eventuais recursos interpostos em relação ao resultado final da eleição.



ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Parágrafo único. A Reitora poderá designar, mediante solicitação da Comissão Eleitoral, profissionais para colaborarem em suas respectivas áreas de conhecimento, visando o bom desempenho do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

REGISTRO DE CANDIDATURAS

- Art. 10 A eleição se processará em **chapas** previamente inscritas para cada classe docente, com **dois nomes**, sendo um na qualidade de **titular** e outro como **suplente**.
- Art. 11 **O registro da chapa** efetivar-se-á mediante envio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, nos termos do **Anexo II**.
- § 1º O requerimento de registro da chapa deverá ser encaminhado pelo **Sistema eProtocolo ao Gabinete da Reitoria**, no período de **13 a 28 de fevereiro de 2023**.
- § 2º Juntamente com o requerimento de inscrição, os candidatos deverão **apresentar declaração**, emitida pela **Pró-Reitoria de Recursos Humanos**, para comprovar as condições estabelecidas no Art. 4º, §1º, **devendo ser solicitada à PRORH até 23 de fevereiro de 2023, por meio do Sistema eProtocolo**.
- § 3º É facultada a utilização de nome abreviado, apelido ou pseudônimo, no requerimento de inscrição, devendo esta opção ser manifestada na petição de registro da candidatura.
- § 4º As chapas serão posicionadas no Sistema de votação pela ordem de inscrição.
- Art. 12 Os pedidos de registros serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá decidir por escrito sobre o deferimento ou indeferimento, publicando o resultado no site da UEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período estabelecido no Art. 11, § 1º.

Parágrafo único. O resultado deverá ser encaminhado aos interessados pelo Sistema eProtocolo, que deverão obrigatoriamente atestar ciência da decisão.

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Art. 13 Os integrantes da chapa que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor, no prazo de 1 (um) dia, recurso ao Conselho Universitário, que em 3 (três) dias se pronunciará.

Art. 14 Do deferimento do pedido de registro caberá impugnação, por qualquer membro do colégio eleitoral, dentro de 1 (um) dia após a divulgação do Edital, junto à Comissão Eleitoral, que deverá decidir no prazo de 1 (um) dia, contado da data do recebimento de impugnação.

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia, da decisão que negar ou admitir a impugnação ao Conselho Universitário, que decidirá em 3 (três) dias.

Art. 15 Os candidatos detentores de cargos eletivos ou administrativos, cujo registro da candidatura tenha sido deferido, deverão pedir no prazo de 1 (um) dia a partir da publicação do respectivo edital, o afastamento das atividades inerentes, sem prejuízo dos seus vencimentos, a partir da data do deferimento do registro da candidatura, até a divulgação do resultado final, mediante ofício dirigido à Reitora, por meio do Sistema eProtocolo.

Parágrafo único. Após homologação pela Reitora, o Gabinete da Reitoria comunicará à Comissão Eleitoral a respeito do ato.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

Art. 16 **A votação** será realizada no Sistema SAELE no dia **16 de março de 2023, no período ininterrupto das 08h às 17h.**

Art. 17 A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

Art. 18 Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao portal docente.

§ 1º Para os eleitores que possuem dois contratos com a UEL, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

- § 2º A Critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação aos docentes que utilizam os serviços de e-mail e outros recursos tecnológicos considerados seguros.
- Art. 19 O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.
- § 1º **A emissão da zerézima** será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no dia **15 de março de 2023, em horário a ser estabelecido.**
- § 2º A emissão da zerézima será realizada por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado aos candidatos, sendo facultativa a gravação de todo procedimento.
- Art. 20 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral providenciará a apuração dos resultados.
- Parágrafo único. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local predeterminado e divulgado pela Comissão Eleitoral que disponibilizará link para acompanhamento dos candidatos, sendo facultativa a gravação de todo procedimento.

CAPÍTULO VI

APURAÇÃO

- Art. 21 Serão considerados eleitos os candidatos integrantes das chapas que receberem o maior número de votos.
- § 1º Em caso de empate, aplica-se o disposto no artigo 240 do Regimento Geral da UEL emitindo-se novo Ato Executivo.
- § 2º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração da eleição aos candidatos envolvidos e no site da UEL por meio da Coordenadoria de Comunicação Social.

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

- Art. 22 Os recursos relativos ao resultado da apuração da eleição deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas a contar da divulgação do resultado.
- § 1º A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.
- § 2º Da decisão que indeferir o recurso, poderá ser interposto recurso ao Conselho Universitário, por meio de expediente encaminhado ao Gabinete da Reitoria pelo Sistema eProtocolo, no prazo de 1 (um) dia, que deverá decidir no prazo de 3 (três) dias.
- Art. 23 Concluídos os trabalhos de apuração, decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e, por meio de ofício, instruído com toda a documentação, imediatamente dará conhecimento à Reitora.

CAPÍTULO VII

PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 24 A Comissão Eleitoral orientará a propaganda eleitoral, respeitada a legislação em vigor.
- Parágrafo único. É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 Os Diretores de Centro deverão prestar apoio e colaboração, dando ampla divulgação para o pleno e satisfatório desenvolvimento do processo eleitoral.

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

- Art. 26 Os prazos dispostos neste Regimento serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do termo final, iniciando-se em dia útil.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em feriado ou se não houver expediente.
- § 2º Para efeito deste Regimento, não se consideram dias úteis os sábados, os domingos ou os feriados constantes do Calendário das Atividades de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 27 Todos os que prestarem serviços na Comissão Eleitoral ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiverem efetivamente trabalhando para a realização da eleição.
- Art. 28 Não será permitida a acumulação de representação docente com quaisquer outras atividades administrativas exercidas nesta Universidade.
- Parágrafo único. Se for eleito como representante titular da classe docente ou seu suplente, o ocupante de quaisquer das funções indicadas neste artigo deverá optar por uma das duas processando-se, oportunamente, novas eleições pertinentes.
- Art. 29 Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 30 Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de janeiro de 2023.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Anexo I

Cronograma

Publicação Regimento Eleitoral		até	09.02.2023
Período para solicitar Declaração junto a PRORH (Art. 11, §2º)		até	23.02.2023
Período de inscrição (Art.11, § 1º)			13 a 28.02.2023
Decisão Comissão Eleitoral (Art. 12)	2 dias		01 e 02.03.2023
Recurso Conselho Universitário (Art.13)	1 dia		03.03.2023
Decisão Conselho Universitário (Art. 13)	3 dias		06,07 ou 08.03.2023
Do deferimento – impugnação – Comissão Eleitoral (Art.14)	1 dia		03.03.2023
Decisão Comissão Eleitoral (Art. 14)	1 dia		06.03.2023
Da decisão cabe recurso Conselho Universitário (Art. 14, par. ún.)	1 dia		07.03.2023
Decisão Conselho Universitário (Art. 14, par. ún.)	3 dias		08,09 ou 10.03.2023
Desincompatibilização provisória de cargo (Art. 15)	1 dia		03.03.2023
Emissão da Zerésima (Art. 19, § 1º)	1 dia antes da eleição		15.03.2023
Data da Eleição (Art. 3º e 16)			16.03.2023
Contra o resultado da votação - recurso à Com. Eleitoral- (Art. 22)	1 dia		17.03.2023
Decisão do recurso pela Comissão Eleitoral (Art. 22, §2º)	1 dia		20.03.2023
Recurso ao Conselho Universitário (Art. 22, §2º)	1 dia		21.03.2023
Decisão Recurso – Cons. Universitário (Art. 22, §2º)	3 dias		22,23 ou 24.03.2023
Início Mandato			11.04.2023

ATO EXECUTIVO Nº 002/2023

Anexo II

À COMISSÃO ELEITORAL

Requerimento para registro de inscrição para a escolha de representante das classes da carreira docente de Professor, no Conselho Universitário.

Chapa funcional _____, abaixo assinado(a), docente, lotado(a)
no _____, celular _____,
e-mail _____ e _____

Chapa funcional _____, abaixo assinado(a), docente, lotado(a)
no _____, celular _____,
e-mail _____ requerem, nos termos do Ato
Executivo Nº 002/2023, o registro de inscrição para concorrer, por meio de eleição,
da escolha de representante das classes da carreira docente, de
Professor....., no Conselho Universitário.

Nomes para constar no sistema eletrônico de votação:

Para titular: _____

Para Suplente: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, de fevereiro de 2023.

Titular

Suplente

Observação: O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria para o Presidente da Comissão Eleitoral pelo Sistema eProtocolo, juntamente com a declaração emitida pela PRORH, conforme Art. 11, § 1º e 2º do Ato Executivo Nº 002/2023.